



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

À 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

PARECER N.º. 360/2021/SECONT

I. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, nas disposições dos artigos 31, 70 e 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo que a legislação municipal atribui à Secretaria de Controle e Transparência, dentre outras competências, *“controlar os custos e preços dos serviços de qualquer natureza mantida pela administração direta e indireta objetivando garantir economicidade, eficácia e eficiência à gestão; e, proceder à análise prévia dos procedimentos licitatórios e contratações diretas”*.

Importa frisar, que não compete a esta Secretaria de Controle e Transparência apreciar as questões de interesse e oportunidade do ato que se pretende praticar, visto que são da esfera discricionária do Administrador, tampouco dos atos técnicos e das especificações e fundamentações de ordem técnica explicitada para justificar a celebração do ajuste.

Cabe ainda esclarecer que, via de regra, não é papel de esta Secretaria aferir quanto à Competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe isso sim, a cada um desses, bem como ao superior hierárquico, observar se os atos praticados pelos seus servidores estão dentro do seu espectro de competências.

II. RELATÓRIO

Em atendimento a determinação contida no **art. 8º do Decreto Municipal 315/2017**, trata-se de análise sobre a regularidade e economicidade alcançada pelo certame licitatório de **Pregão Eletrônico n.º. 087/2021**, para **REGISTRO PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (EQUIPAMENTOS DE APOIO MÉDICO HOSPITALAR), PARA ATENDIMENTO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

III – DA APRECIÇÃO DOS AUTOS

III. 1 – Das questões preliminares

III. 1.1 – Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município, manifestou-se de maneira favorável e atestou a legalidade dos atos, conforme **Parecer Administrativo N.º. 504/2021**, após cumprimento das recomendações apontadas, **todavia, havia uma divergência entre a definição do objeto no Termo de Referencia (fls. 02-09) e a Minuta do Edital (fls. 104-138)**, uma vez que, no TR consta a seguinte descrição: REGISTRO DE MENOR PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PERMANENTES (EQUIPAMENTOS DE APOIO HOSPITALAR), enquanto que na minuta constava: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA, PACTUADOSNA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS – REMUME, DESTINADOS A ATENDER AOS USUÁRIOS DO MUNICÍPIO DE VIANA-ES.

IV. DA ANÁLISE

Considerando a matéria, insta informar que a Constituição Federal, em seu artigo 37º, inciso XXI, ressalvado os casos especificados em lei, estabelece a forma de contratação de obras, serviços, compras e alienações, vejamos:

Art. 37(...)

XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos nossos)

O diploma legal impõe que as compras públicas serão contratadas mediante processo de licitação pública **que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Como sabemos, o processo licitatório é dividido em duas etapas, fase interna (preparatória) e fase externa (executória).

Sobre este tema, importa no momento a análise da fase externa da licitação ao qual abordaremos a seguir.

IV. 2 DA FASE EXTERNA

IV. 2.1 Da convocação e publicidade do edital.

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Assim, depois de conclusos os procedimentos iniciais do certame, devem ser realizadas as publicações de praxe em atenção ao que determina o art. 17, §3º do Decreto Municipal nº 298/2017.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º;

II - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

Verificamos, com isso, que a definição do objeto é de suma importância na fase externa de licitação, pois ela deve assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes. De igual modo, dispõe o art. 4º, II da Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação, denominada Pregão.

Uma vez que, ao dar publicidade ao certame, constando de forma equivocada a delimitação do objeto, tem-se que, não foi assegurado a todos os licitantes interessados em participar do certame as mesmas condições de igualdade, tendo em vista o equívoco da publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Mediante isso, entendemos não ser possível o prosseguimento do procedimento para fins de homologação.

V. CONCLUSÃO

Além dos diplomas legais transcritos acima, a Constituição Federal, de forma expressa assegurou no art. 37, inciso XXI, a “igualdade de condições a todos os concorrentes” o que significa que a Administração deve dispensar idêntico tratamento a todos os administrados que se encontre na mesma situação jurídica ao tratar da obrigatoriedade da licitação.

Desta feita, por concluir que não foram asseguradas aos competidores as mesmas condições de igualdade, somos contrários ao prosseguimento do Processo Administrativo nº 9.767/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 087/2021, **NÃO podendo o mesmo seguir o certame para fins de divulgação do resultado e homologação pela autoridade.**

Salientamos ainda, que a responsabilidade pelos atos que sucederem à análise desta Controladoria, fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Municipal nº 3.133/2020 e alterações.

Viana/ES, 10 de Dezembro de 2021.


SUELLEN MARIA CEZARINO BRANDÃO
Subsecretária Municipal de Controle e Transparência